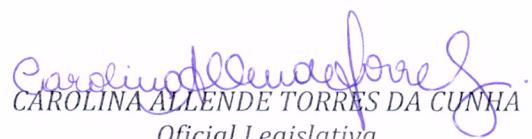


MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº 04/2025

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo à requerimento de juntada de documento protocolado pelo Vereador Gilbert Gisler no dia 11 de março de 2025, que solicita a juntada do Projeto de Lei que deu o nome da Rua Sebastião Paz da Silva. Dessa forma, em pesquisa aos arquivos desta Casa Legislativa, trazemos em anexo a cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 72/78. Sendo o que tinha a certificar, eu, Carolina Allende Torres da Cunha, Oficial Legislativa, Matrícula E-043, do Setor Legislativo, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

  
CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA  
Oficial Legislativa

PRO 32/25



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 72/78

PROMOVENTE: Ver. David Garcia Netto

ASSUNTO: Dá denominação a uma arteria da cidade de SEBASTIÃO PAZ DA SILVA.

DESPACHO: Em Pauta EM 22 / 11 / 78

APROVADO S.Extraord. 29.12.78



# CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

Sant'Ana do Livramento  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 72/78

Dá denominação a uma arteria  
da cidade de SEBASTIÃO PAZ -  
DA SILVA.-

F.F., Prefeito Municipal de S. do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63,  
Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada SEBASTIÃO PAZ DA SILVA a  
arteria que tem inicio junto a Av. Dom Pedro II e vai terminar  
em forma de "Cul de Sac" junto a terrenos particulares,  
localizada a esquerda entre a Ponte da Carolina e os trilhos  
da V.F.R.G.S.-

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a man-  
dar colocar na mencionada via pública as placas respectivas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-  
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S. do Livramento, ....de.....de.....  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Sec. Mun. de Administração

---

Sala das sessões, em 21 de novembro de 1978

*David Garcia Netto*  
Vereador DAVID GARCIA NETTO



Sant'Ana do Livramento  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL

Bancada do MDB

## JUSTIFICATIVA

SEBASTIÃO PAZ DA SILVA era filho de Cirino Paz da Silva e Senhora Ana Moreira Lopes, nascido em 20 de janeiro de 1866, de profissão guarda duaneiro em nossa cidade. Fez duas doações de terra, sendo uma para a Igreja Católica onde se encontra a Capela Nossa Senhora Aparecida e outra Para a Santa Casa de Misericordia, tendo falecido no dia 16 de outubro de 1932, deixando vários filhos.

Sala das Sessões,  
em 21 de novembro de 1978

*David Garcia Netto*  
Vereador DAVID GARCIA NETTO

*DAF. 02/19  
02.05.19*



Sant'Ana do Livramento  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO REPRESENTATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

COMISSÃO REPRESENTATIVA

APROVADO  
Em 26/12/1978  
*David Garcia Netto*

APROVADO  
Em 29/12/1978  
*David Garcia Netto*

SECRETÁRIO  
*David Garcia Netto*

PROJETO DE LEI N° 72/78

PROMOVENTE: Ver. David Garcia Netto

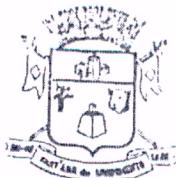
ASSUNTO: Dá denominação a uma arteria da cidade de  
SEBASTIÃO PAZ DA SILVA.

RELATORIO

Estudando a matéria objeto deste parecer,  
entendo de opinar pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões,  
em 18 de dezembro de 1978

Vereador SYLVIO MENDINA  
- relator -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de janeiro de 1.979.

LEI Nº 1.390, DE 10 DE JANEIRO DE 1.979.

Dá denominação a uma arteria  
da cidade de SEBASTIÃO PAZ DA  
SILVA. -

GUILHERME BASSEDA COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

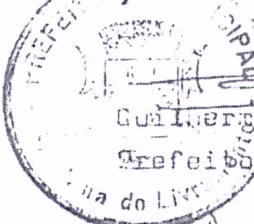
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada SEBASTIÃO PAZ DA SILVA a arteria que tem início junto à Av. Dom Pedro II e vai terminar em forma de "Cul de Sac" junto a terrenos particulares, localizada à esquerda entre a Ponte da Carolina e os trilhos da V.F.R.G.S.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar colocar na mencionada via pública as placas respectivas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de janeiro de 1.979.



Guilherme Bassedas Costa,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

*Indelegível de Lima Pencira*,  
Sec. Mun. de Administração no  
impedimento do titular.